

Aprovada  
 2ª Votada  
 Substitua-se a mocção do Sr. Di-  
 co pela seguinte:

Aguarda-se  
 a mocção  
 original  
 D. Moraes

2.  
 3.  
 4.  
 5.  
 6.  
 7.  
 8.  
 9.  
 10.  
 11.  
 12.  
 13.  
 14.  
 15.  
 16.  
 17.  
 18.  
 19.  
 20.

O Congresso Constituinte julga in-  
 compativel com o principio federati-  
 vo, proclamado pelo Governo Provisorio  
 e que se trata de consagrar, o systema  
 electoral prescripto no Decreto de 4 de  
 Outubro deste anno para a eleição  
 das Assembleias e dos Governadores  
 dos Estados; e, fazendo votos para que  
 aos mesmos Estados seja deixada  
 ampla faculdade para se organi-  
 zarem mediante o processo electoral  
 que entenderem preferivel, passa á  
 ordem do dia. Em 31 de Dezembro de 1890

J. J. de Moraes  
 Humbal Balleas  
 José Paulinho

BR-DFCD-AC1891-299

Moraes  
 Votada  
 Substitua-se a mocção

BR-DFCD-AC1891-300

A organização dos Estados só se fará de-  
 pois de votada a Constituição Federal, devin-  
 do de base ao processo electoral a ser de-  
 duzido da Constituição de 1891  
 Vito Pereira